



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 16486/2019  
Data: 27/08/2019 Horário: 10:28  
Legislativo -

Ribeirão Preto, 22 de agosto de 2019.

42

Of. N° 3.836/2.019-C.M.

Senhor Presidente,

Comissão Permanente de Constituição,  
Justiça e Redação  
27 ABO 2019  
Rib. Preto, ..... de ..... de .....  
.....  
Presidente

**URGENTE**  
**PRAZO PARA**  
**DELIBERAÇÃO**  
ATÉ 26/09/2.019

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou apondo **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 260/2018 que: "INSTITUI O PROGRAMA "UNI-INTERAGE" CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", consubstanciado no **Autógrafo nº 145/2019**, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## JUSTIFICATIVAS DO VETO:

O Projeto de lei tem por finalidade instituir no Município o Programa UNI-INTERAGE, que consiste na celebração de parceria do Poder Público com Faculdades e Universidades de ensino público e privado, buscando a realização de aulas expositivas e interativas com alunos da rede pública municipal, notadamente aos alunos a partir do 1º ano do ensino médio, a fim de promover a integração dos alunos com as disciplinas e matérias ministradas nos cursos superiores.

Apesar da relevância da propositura, ela não é aplicável na rede municipal de educação, visto que não há na rede municipal o atendimento a alunos do Ensino Médio, ficando a cargo do Município apenas o Ensino Infantil (0 a 5 anos) e Ensino Fundamental (6 a 14 anos).

Assim, o programa não pode ser aplicado aos alunos da rede pública municipal de ensino, ocorrendo inobservância dos princípios da razoabilidade e eficiência, expressamente previstos no art. 111 da Constituição do Estado de São Paulo.

*Artigo 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.*



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Ademais, o Projeto se constitui na própria celebração do ato de parceria com faculdades e universidades, do que se vislumbra a imposição de obrigação ao Poder Executivo de promover essa parceria, o que é vedado em razão do princípio da separação dos poderes.

A concretização de contratos, convênios e outros negócios jurídicos, se insere na atribuição de gestão administrativa do Município, tarefa afeta às funções do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido são as normas previstas nos artigos 5º e 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual:

*Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

*Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:*

*II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;*

*XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;*

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo N° 145/2019** ora encaminhado, submeto o **Veto Total** ora aposto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.



# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**

**LINCOLN FERNANDES**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**N E S T A**



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 145/2019**

Projeto de Lei nº 260/2018

Autoria do Vereador Alessandro Maraca

**INSTITUI O PROGRAMA “UNI-INTERAGE” CONFORME  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI,  
APROVA:*

**Art. 1º** Institui no município de Ribeirão Preto o Programa “UNI-INTERAGE”.

**Art. 2º** O Programa UNI-INTERAGE consiste na celebração de parceria do Poder Público com Faculdades e Universidades do ensino Público e Privado buscando a realização de aulas expositivas e interativas com alunos da rede pública municipal.

**Parágrafo único.** As interações descritas no *caput* objetivam a integração dos alunos do ensino médio com as disciplinas e matérias ministradas nos cursos superiores, com o conseqüente aperfeiçoamento dos palestrantes.

**Art. 3º** As palestras serão ministradas pelos alunos das faculdades e universidades de forma não onerosa, contudo, poderão ser computadas como atividades complementares, a critério da universidade.

**Art. 4º** Estas palestras serão voltadas para alunos a partir do 1º ano do Ensino Médio, podendo ser adaptadas para pais e profissionais da área da educação.

**Art. 5º** As palestras realizadas por alunos das faculdades e universidades deverão ser avalizadas por tutores da instituição parceira.

**Art. 6º** O Poder Executivo municipal de Ribeirão Preto poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições encontradas.

Ribeirão Preto, 2 de agosto de 2019.

**LINCOLN FERNANDES**  
Presidente